

Rua Major Facundo, 2343 - Centro - Fone: 223.2187 - Cep 60025-100 - Fortaleza- Ceará Registro Civil Nº 71266 de 24/08/89 - CNPJ 23727.332/0001-78 Registrado no Ministério do Trabalho - Código 000.000.03239-5

MICROFILMADO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Cartório Moráis Coneia 2º RTD Fortaleza - CE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006, que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AVICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ-SINTA/CE., Entidade com sede à Rua Major Facundo, 2343, Centro, Fortaleza-Ce., neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS e, do outro lado, o SINDICATO DOS AVICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ, Entidade com sede à Rua Osvaldo Cruz, 1221, Aldeota, Fortaleza-Ce., neste ato representado pelo seu Presidente JOSÉ ALBERTO COSTA BESSA JÚNIOR, o que fazem com suporte no disposto no art. 611 e seguintes pertinentes, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DATA-BASE

Os Sindicatos convenentes, representantes das respectivas categorias profissionais e econômicas, fixam o prazo de validade desta Convenção Coletiva de Trabalho até o dia 30 de abril de 2006, estabelecendo a data base de reajuste salarial e negociação coletiva para 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2005, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, serão reajustados em 8% (oito por cento) aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2004, à exceção do piso salarial que será corrigido na forma da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional, definido como o menor salário pago a qualquer trabalhador abrangido por este pacto laboral, será, a partir de 1º de maio de 2005, igual a R\$ 313,00 (trezentos e treze reais).

Parágrafo Único: O reajuste ora pactuado, relativamente ao piso da categoria, foi de 14,65% (quatorze vírgula sessenta e cinco por cento), aplicável sobre o piso de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), vigente em 1° de maio de 2004.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Fica assegurado o livre acesso dos Dirigentes Sindicais às empresas para desempenho de suas funções, respeitadas as normas internas e de sanidade das mesmas, sendo vedado à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, e que estas sejam devidamente pré-avisadas.

CLAÚSULA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

Aos empregados, quando dispensados sem justa causa, será concedido o aviso prévio de:

- -32 (trinta e dois) dias, para quem tem entre 05 (cinco) e 10 (dez) anos de empresa.
- -35 (trinta e cinco) dias, para quem tem acima de 10 (dez) anos de empresa.

Parágrafo Único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias e receberá a indenização pelos dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13° salário, férias e outras incidências.

A Superior Control of the Control of

Fls. No



Sindicato dos Trab. na Avicultura no Estado do Ceará - Sinta/Ce

Rua Major Facundo, 2343 - Centro - Fone: 223.2187 - Cep 60025-100 - Fortaleza- Ceará Registro Civil Nº 71266 de 24/08/89 - CNPJ 23727.332/0001-78 Registrado no Ministério do Trabalho - Código 000.000.03239-5

MICROFILMADO

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA

Cartório Morais Correla 2 RTD Fortaleza - CE

As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo para todos os seus trabalhadores, cobrindo morte natural, morte acidental e invalidez permanente, com as seguintes coberturas: 40 (quarenta) salários base por morte natural e invalidez permanente e 80 (oitenta) salários base por morte acidental.

Parágrafo Primeiro: Sobre este seguro poderá ser descontado do trabalhador, a critério da empresa, valor compreendido entre R\$ 0,01 (um centavo de real) e/ou até 10% (dez por cento) do prêmio "per capita" a ser pago à seguradora.

Parágrafo Segundo: As empresas disponibilizarão, ao Sindicato Laboral, uma cópia do contrato realizado com a seguradora, e mensalmente a relação nominal dos trabalhadores segurados, em caso de expiração de contrato, distrato, com a Seguradora, a entidade Sindical deverá ser comunicada de imediato, do rompimento do contrato e informada sobre a nova Seguradora contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO E FORMAÇÃO

Os Sindicatos convenentes envidarão esforços conjuntos buscando convênios, através de órgãos oficiais que atuem na área de formação profissional e capacitação, de mão-de-obra, no sentido de reciclar o pessoal do setor avícola para adequá-lo às necessidades de avanço tecnológico e manutenção do nível de emprego.

CLÁUSULA OITAVA - DA AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM

Os integrantes da categoria profissional que por força do Contrato de Trabalho ou Conveção Coletiva de Trabalho entre as partes, forem obrigados a exercer atividade a serviço da empresa empregadora fora de seu domicílio ou em outro Estado, terão custeado, integralmente, pelo empregador todas as despesas com alimentação e hospedagem, enquanto durar o período de permanência fora do domicílio, sem prejuízo de seus salários. Ressaltando, que as despesas decorrentes da viagem deverão ser comprovadas através de recibos e/ou notas fiscais.

CLÁUSULA NONA - DO TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS E DE CARGAS

A empresa fará transporte do empregado com urgência em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra no local e horário de trabalho ou em conseqüência deste.

Parágrafo Único: O transporte de empregados em veículos de cargas, somente ocorrerá com obediência ao disposto no Código Nacional de Trânsito-CNT, em consonância com a Resolução nº 82, de 19 de novembro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ÁGUA POTÁVEL

Será fornecida aos empregados das empresas, água potável em perfeitas condições de higiene, por meio de bebedouros de jatos inclinados ou fornecimento de copos individuais para uso dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho ao empregado estudante, ou a mudança de turno que venha a prejudicar-lhe a freqüência nas aulas, salvo em caso de força maior.

Parágrafo Primeiro: As empresas concederão as férias anuais dos empregados estudantes no mesmo período das férias escolares.

No.





Rua Major Facundo, 2343 - Centro - Fone: 223.2187 - Cep 60025-100 - Fortaleza- Ceará Registro Civil Nº 71266 de 24/08/89 - CNPJ 23727.332/0001-78 Registrado no Ministério do Trabalho - Código 000.000.03239-5

ensino, que coincidam com seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e posterior a comprovação por parte do empregado estudante no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTAS

Cartório Morais Correla 2º RTD Fortaleza - CE

Serão abonadas pela empresa as faltas de um único empregado responsável, no caso de necessidade de consulta médica ou tratamento médica de urgência, a filhos menores até 12 (doze) anos ou dependentes inválidos ou deficientes, mediante comprovação médica que será entregue ao empregador.

Parágrafo Único: As consultas normais deverão ser comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a comprovação da falta, em qualquer caso, deverá ser entregue no período de 24 (vinte e quatro) horas após o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CARTA DE RECOMENDAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião da homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, desde que por este solicitado, carta de recomendação, salvo nos casos de demissão por justa causa ou registro de qualquer forma de advertência que caracterize indício de má conduta, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados comprovantes de pagamento, timbrados e formalmente preenchidos, com as discriminações das verbas salariais e os respectivos descontos, bem como os valores a recolher para fins de FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado da dispensa, e no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, este fica obrigado a cumprir apenas 15 (quinze) dias, e receberá o restante sem qualquer ressarcimento ao empregador, desde que comunique o seu desligamento à empresa empregadora com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA DE ENTRADA

Fica convencionado que a tolerância para a entrada dos empregados da categoria, em primeiro turno de trabalho, será de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único: Para as gestantes, fica assegurada tolerância de 10 (dez) minutos de atraso no primeiro expediente, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES E ACESSÓRIOS

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa empregadora, esta será obrigada a fornecer gratuitamente aos seus empregados 02 (duas) unidades de roupas, pelo período de 06 (seis) em 06 (seis) meses, quando desgastado pelo uso regular, bem como qualquer acessório exigido par ao exercício das funções, tudo sem qualquer ônus para os integrantes da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de substituição por perda, extravio ou uso inadequado o uniforme novo será integralmente pago pelo empregado a preço de custo de reposição.

Male



Rua Major Facundo, 2343 - Centro - Fone: 223.2187 - Cep 60025-100 - Fortaleza- Ceará Registro Civil Nº 71266 de 24/08/89 - CNPJ 23727.332/0001-78 Registrado no Ministério do Trabalho - Código 000.000.03239-5

Cartório Morais Correia o Irri

Parágrafo Segundo: Em caso de opção pela utilização de uniformes professados pelos funcionários administrativos da empregadora, estes deverão em comum acordo entre as partes se responsabilizar pelo ônus inerente a confecção dos mesmos. Se a determinação for da empresa, esta arcará com tais despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e do direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DO PIS

Fica assegurado ao empregado, 01 (um) dia para o recebimento do PIS, desde que a empresa não disponha de convênio com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral cópia das guias de Contribuição Sindical, com a relação nominal dos descontos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas que fornecem alimentação aos seus empregados no local de trabalho, assim considerados desjejum, lanches, almoço ou jantar, o farão em local apropriado e em condições de higiene e conforto, não descontando do empregado valor maior que 20% (vinte por cento) do preço cobrado pelo SESI por refeições semelhantes, multiplicado pelo total de refeições fornecidas no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CÓPIA DA RECISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas se obrigam, por ocasião da homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho de seus empregados, fornecer ao Sindicato Laboral uma cópia adicional da mesma, para fins de arquivo e controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS LABORAIS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas liberarão o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Laboral para o efetivo exercício da atividade sindical, sem prejuízo de salários, benefícios e demais direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários a todos os empregados será feito dentro do horário de trabalho. Exceto se a empresa utilizar-se de meios magnéticos para crédito dos salários.

A season of the season of the



Rua Major Facundo, 2343 - Centro - Fone: 223.2187 - Cep 60025-100 - Fortaleza- Ceará Registro Civil Nº 71266 de 24/08/89 - CNPJ 23727.332/0001-78 Registrado no Ministério do Trabalho - Código 000.000,03239-5

Cartório Morais Correia 2º RTD

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REGIME DE ESCALAS OU DE REVEZADORNTOSE

Fica estabelecida, para os empregados que trabalham em regime de escalas ou de revezamentos, nas granjas e outras dependências correlatas, a jornada de compensação no regime de 6x1, ou seja, a cada 06 (seis) dias trabalhados corresponderá 01 (dia) de folga, independentemente do dia da semana, sendo que esta coincidirá com o domingo. Em se tratando de trabalho em feriados nacionais e oficiais, os trabalhadores deverão receber a remuneração em dobro, ou seja, o dia trabalhado acrescido do mesmo valor, na forma do art. 9°, da Lei 605/49, ressalvando a possibilidade de folga compensatória ou a utilização do banco de horas.

Parágrafo Único: Fica facultado às empresas abrangidas por este Pacto celebrarem Acordo Coletivo com a Entidade representativa laboral para estabelecimento de outras regras de regime de escala ou de revezamento que atenda às suas necessidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os conflitos trabalhistas futuros serão submetidos previamente a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, constituída pelo Sindicato dos Trabalhadores na Avicultura no Estado do Ceará-SINTA/CE., e pelo Sindicato dos Avicultores do Estado do Ceará, através desta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com o permissivo contido no artigo 652-A e seguintes da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000. A eficácia desta cláusula está vinculada a criação da referida Comissão, que deverá acontecer no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão aos cofres do Sindicato Patronal a título de Contribuição Assistencial, a ser paga até 30 de junho do corrente ano, para custeio de despesas decorrentes da celebração desta Convenção, da seguinte forma:

- a) Empresas que tenham até 70 funcionários R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais):
- b) Empresas com mais de 70 funcionários R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLAÚSULA VIGÉSIMA OITAVA- DA ASSOCIAÇÃO

Fica convencionado que, o empregado na avicultura, que desejar se associar ao Sindicato Laboral, fará junto a Entidade Sindical ou Departamento Pessoal das empresas, em fichas de admissão de sócio, as fichas de sócios terão que retornar ao Sindicato devidamente preenchidas com os dados dos sócios e por eles assinadas, para que seja providenciado a carteira de identificação do sócio com o respectivo número de matrícula, sendo que o canhoto da ficha de autorização ao empregador, será devolvida à empresa com o número de inscrição (matrícula) do sócio, para o efetivo desconto.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão o percentual de 2% (dois por cento) do piso salarial, ou seja, R\$ 6,26 (seis reais e vinte e seis centavos), dos empregados sindicalizados em folha de pagamento, desde que por eles devidamente autorizados, como mensalidade devida ao Sindicato Laboral, conforme art. 545, da CLT.

Parágrafo Segundo: As empresas recolherão as mensalidades descontadas à tesouraria do Sindicato Laboral até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante retido, além de juros e correção monetária.

Parágrafo Terceiro: As empresas enviarão, juntamente com o recolhimento, a relação dos associados com o respectivo número de matrícula, bem como a discriminação dos valores recolhidos.

Rua Major Facundo, 2343 - Centro - Fone: 223.2187 - Cep 60025-100 - Fortaleza- Ceará Registro Civil Nº 71266 de 24/08/89 - CNPJ 23727.332/0001-78 Registrado no Ministério do Trabalho - Código 000.0001028637 LMADO

Parágrafo Quarto: O empregado que não desejar permanecer associado ao Sindicato Laboral é dado o direito de enviar carta de próprio punho a Entidade Sindical, pessoalmente ou via postal, solicitando a desfiliação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA -DO EMPRÉSTIMO EM FOLHA DE **PAGAMENTO**

As Empresas firmarão convênios com instituições financeiras públicas ou privadas, no que se refere ao empréstimo sob consignação em folha de pagamentos, de conformidade com o disposto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para que os empregados pertencentes à categoria profissional representados pela Entidade Sindical Laboral, possam utilizar tais empréstimos se assim lhes convier.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas neste pacto laboral, em não se chegando a um acordo, estabelece-se à parte infratora uma multa de 01 (um) piso salarial, reversível em favor da outra parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VALIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de maio de 2005 e terminando em 30 de abril de 2006.

Parágrafo Único: Fica garantida a continuidade desta Convenção Coletiva de Trabalho, até que seja celebrado um novo Acordo entre as partes convenentes, mesmo em caso de Dissídio Coletivo de Trabalho.

E por estarem de acordo as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 06 (seis) vias de igual teor.

Fortaleza (Ce), 25 de maio de 2005. CORREIA 15 HIN 71 SINDICATO DOS TRAB. NA AVICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ

INDICATO DOS NAGO ESTO ESTADO DO CEARÁ DÉLEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de processo Trabalho/Alterações constante do 46205.007094/2005-Recombach

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº

1/3 _Folha_ 08

MORAIS

Fortaleza, 22 / 06 1 W. K. W.

Raimundo Nonato T xavier

ernennun